



LEI N° 866/2001

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

“DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE ÁREA DO PERÍMETRO URBANO, MEDINDO 24.560,00 M2, NESTA CIDADE DE SANTA RITA D'OESTE ESTADO DE SÃO PAULO”.

ARTIGO 1º)- Fica acrescido ao Perímetro urbano do Município de Santa Rita d'Oeste para fins de Loteamento, uma área de 24.560,00 M2, nesta sede de Município, com as seguintes confrontações: “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras em um marco cravado à margem da Estrada 51, daí segue confrontando com parte dos lotes n°s 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 23 (vinte e três), e também com a Rua Firmino Matheus de Carvalho, na distância total de 101,36 m. (cento e um metros e trinta e seis centímetros) no rumo 89° 05' 45" NE., (oitenta e nove graus, cinco minutos e quarenta e cinco segundos a nordeste), até um marco cravado na divisa da propriedade de Antonio Talhare Neto; daí à direita, segue confrontando com a propriedade de Antonio Talhare Neto na distância de 249,26 m. (duzentos e quarenta e nove metros e vinte e seis centímetros), no rumo 3° 46' 00" SW., (três graus e quarenta e seis minutos a sudoeste), até um marco cravado na divisa da propriedade do Espólio de Domingos Vilhegas Parra; daí à direita, segue confrontando com a propriedade do Espólio de Domingos Vilhegas Parra, na distância de 99,36 m. (noventa e nove metros e trinta e seis centímetros) no rumo 86° 10' 38" NW., (oitenta e seis graus, dez minutos e trinta e oito segundos a nordeste), até um marco cravado à margem da Estrada 51; daí à direita, segue confrontando com a margem da Estrada 51, na distância de 240,32 m. (duzentos e quarenta metros e trinta e dois centímetros) no rumo de 3° 22' 16" NE. (três graus, vinte e dois minutos e dezesseis segundos a nordeste), até retornar ao ponto de partida.

ARTIGO 2º)- A área ora declarada será destinada à implantação de um Loteamento destinado à construção de casas residenciais.

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 748/96 de 30/09/96.

ARTIGO 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 13 de junho de 2001.

JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

SONIA DE FATIMA C. ZANGALLI
-Secretária de Administração e finanças-